



# Fontes de Dados para Otimizar a Recolha e Utilização de Dados sobre SST

## Sistemas nacionais de informação, recolha de dados e análise de doenças e acidentes de trabalho

Para evitar acidentes e danos à saúde decorrentes do trabalho, relacionados com o trabalho ou que ocorram no decurso do trabalho, os governos, consultando as organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores, deverão formular, implementar e rever periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança, saúde profissional e ambiente de trabalho. Para colocar em prática esta política, a autoridade ou as autoridades competentes devem garantir a criação e a aplicação de procedimentos para a notificação de doenças e acidentes de trabalho pelos empregadores e, quando apropriado, pelas instituições de seguros e outros diretamente envolvidos, bem como a produção de estatísticas anuais sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais [1]. Os empregadores têm o dever de relatar eles próprios quaisquer doenças e acidentes de trabalho ao organismo competente ou de organizar relatórios fiáveis. As operadoras de seguros e as instituições de fundos de compensação e seguros relacionados com doenças e acidentes de trabalho são responsáveis pela recolha e compilação de informações sobre cada caso relatado relativamente a compensação, reabilitação, pensões e outros benefícios.

## Outras fontes de dados

Para obter uma imagem mais completa e avaliar o estado e o progresso em termos de SST, os países deverão complementar a notificação legal dos empregadores com dados recolhidos junto de outras fontes.

Se possível, para harmonizar as estatísticas compiladas a partir de dados recolhidos a partir de diferentes fontes, devem ser usados os mesmos indicadores que os usados no sistema nacional de notificação de doenças e acidentes de trabalho. A OIT recomenda a criação de uma comissão de coordenação a nível nacional composta

Outras entidades que podem estar envolvidos na comunicação de doenças e acidentes de trabalho [2]

- **Trabalhadores:** podem fornecer informações a respeito da sua situação individual, bem como da dos seus colegas de trabalho.
- **Sindicatos:** muitas vezes recolhem dados sobre doenças e acidentes de trabalho no seu sector.
- **Inspetores do trabalho:** investigam acidentes graves e doenças profissionais e nas visitas a empresas podem detetar casos não reportados anteriormente.
- **Operadoras de seguros sociais:** (seguro de saúde, fundos de pensões) recebem informações relevantes sobre as consequências de doenças profissionais e os efeitos a longo prazo de lesões relacionadas com o trabalho.
- **Médicos, enfermeiros, hospitais e pessoal médico:** podem fornecer informações em primeira mão após o tratamento de lesões e doenças profissionais.
- **Polícias e serviços de emergência:** são muitas vezes o primeiro ponto de contacto para obter ajuda quando ocorrem acidentes, violência física ou negligência e estão envolvidos em investigações no local de trabalho relacionadas com as causas dos acidentes graves em muitos países.

por representantes do governo, outros produtores de estatísticas relativas a lesões profissionais e organizações de trabalhadores e empregadores [3].

## Inquéritos

Como complemento à recolha de dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais e relacionadas com o trabalho através de sistemas de notificação nacionais, alguns países usam métodos adicionais de recolha de dados como, por exemplo, inquéritos especiais, inquéritos ao emprego ou inquéritos ao ambiente de trabalho [4]. Dado que o custo da realização de inquéritos em larga escala é significativo, os países muitas vezes incluem itens relacionados com SST nos inquéritos principais como, por exemplo, o inquérito ao emprego ou o inquérito de saúde.

## Dados de vigilância em matéria de saúde

Os sistemas de vigilância da saúde profissional para a monitorização da mortalidade e morbilidade provocadas por lesões e doenças profissionais são geralmente criados pelas autoridades nacionais no âmbito de programas de compensação e/ou prevenção de lesões e doenças profissionais. Um sistema abrangente de vigilância em saúde profissional inclui avaliações individuais e coletivas de saúde, o registo e notificação de lesões e doenças profissionais e a notificação de eventos sentinela, estudos, investigações e inspeções. Além disso, outros dados administrativos e de vigilância de rotina da saúde a nível nacional e regional poderão fornecer informações sobre a saúde do trabalhador, incluindo a distribuição da mortalidade, das doenças e dos ferimentos em todas as profissões e setores. Estes podem incluir dados do censo demográfico, dados de mortalidade de certidões de óbito, registos hospitalares e de cuidados de saúde primários, dados de vigilância do sistema nacional de saúde, registos de traumas e doenças (incluindo cancro), registos de exposição como, por exemplo, a agentes cancerígenos, registos laboratoriais e inspeções médicas realizadas pela inspeção do trabalho ou da saúde.

## Estatísticas de inspeção do trabalho

De acordo com a [Convenção \(N.º 81\) sobre a Inspeção do trabalho, 1947](#) da OIT os Estados-Membros estão obrigados a garantir que a inspeção do trabalho é notificada relativamente a acidentes de trabalho e casos de doença profissional conforme possa ser estabelecido por leis ou regulamentos nacionais. As estatísticas de inspeção do trabalho, incluindo os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, ajudam as inspeções do trabalho a melhorar a sua capacidade de planeamento estratégico, programação e avaliação das atividades de inspeção. A OIT publicou dois guias complementares para ajudar os decisores, os inspetores do trabalho e outros representantes da administração do trabalho a recolher, interpretar e comunicar os dados de inspeção do trabalho e para que possa existir uma maior cooperação entre as inspeções do trabalho nacionais, outras instituições governamentais e as entidades interessadas: o [Guide on the Harmonization of Labour Inspection Statistics e Collection and Use of Labour Inspection Statistics – A short guide](#).

## Sistemas de comunicação de incidentes

O registo de quase-acidentes ou incidentes proporciona uma riqueza de informações em casos onde a vigilância de lesões reais produz dados insuficientes. Os esquemas de relatos de incidentes significativos desenvolvidos para a rápida identificação de perigos, para a iniciação atempada de medidas preventivas e para o rápido controlo de acidentes graves e de catástrofes industriais também podem ser usados como fontes de informação. Nos termos das [das Diretrizes da OIT relativas aos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho](#) da OIT, a monitorização e o registo de quase-acidentes ou incidentes é essencial para o desempenho e avaliação da SST.

## Relatórios de sustentabilidade

Algumas empresas, autoridades públicas e ONG em todo o mundo publicam atualmente relatórios de sustentabilidade que incluem os impactos económicos, ambientais e sociais causados pelas suas atividades

quotidianas. Muitos desses relatórios contêm divulgações de dados de SST, tais como os relatórios que estão de acordo com as [Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade](#) da *Global Reporting Initiative* (GRI).

## Fontes e instrumentos de informação internacional

Embora os dados de SST sejam diferentes de país para país, os dados de outros países e fontes de informação internacionais poderão ser muito valiosos, especialmente para países que não possuem estatísticas nacionais fiáveis. Por exemplo, a aplicação da «taxa média de acidentes por sector de atividade» registada para um determinado país poderá proporcionar uma ordem de magnitude dos acidentes que podem ser esperados (e, assim, proporcionar uma estimativa do grau de subnotificação). O Departamento de Estatísticas da OIT reúne e divulga estatísticas anuais sobre acidentes profissionais para mais de 100 países. Estes são recolhidos no momento da receção de dados novos ou revistos provenientes dos Estados-Membros.

Para preencher a presente lacuna em termos de cobertura e elaboração de relatórios e aumentar a consciência sobre a magnitude do problema, a OIT publica estimativas globais de acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho com base nos dados relativos a acidentes de trabalho de Estados-Membros selecionados da OIT e em dados globais relativos a doenças da Organização Mundial da Saúde (OMS) [5]. Valores estimados atualizados serão lançados em setembro de 2017 no [XXI Congresso Mundial sobre Saúde e Segurança no Trabalho](#).

Além disso, a OMS publicou estimativas das doenças atribuíveis ao ambiente de trabalho [6]. Outros investigadores propuseram recentemente formas alternativas para monitorizar o progresso tendo em atenção os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados com a saúde, incluindo o Objetivo 8.8 com base na estimativa de mortes ou doenças atribuíveis a fatores de risco profissional [7].

### ILOSTAT – Base de Dados de Estatísticas do Trabalho da OIT

O conjunto de dados [ILOSTAT](#) contém dados anuais recolhidos principalmente através do questionário anual da OIT, que abrange uma vasta gama de tópicos, incluindo indicadores de trabalho digno. Inclui estimativas e projeções anuais da OIT e das NU para um subconjunto de indicadores.

O ILOSTAT fornece dados sobre SST, em especial:

- Acidentes de trabalho mortais e não mortais por sexo, atividade e profissão, incluindo o número de casos, bem como as taxas por 100.000 e 1.000.000 trabalhadores e por 100.000 e 1.000.000 horas trabalhadas;
- Dias perdidos por acidentes de trabalho por sexo, atividade económica e ocupação;
- Dias perdidos devido a casos de acidentes profissionais com incapacidade temporária profissional por sexo, atividade económica e profissão; e
- Estatísticas de inspeção do trabalho, incluindo locais de trabalho registados que podem ser selecionados para inspeção de trabalho; número de inspetores de trabalho por sexo; número de visitas de inspeção de trabalho a locais de trabalho durante o ano; inspetores por 10.000 pessoas empregadas; e visitas por inspetor.

### Referências

- [1] [Convenção \(N.º 155\) sobre a Segurança e Saúde dos trabalhadores, 1981](#)
- [2] [Improvement of national reporting, data collection and analysis of occupational accidents and diseases](#). BIT, Genebra, 2012
- [3] [Resolution concerning statistics of occupational injuries \(resulting from occupational accidents\), adopted by the Sixteenth International Conference of Labour Statisticians](#). BIT, Genebra, 1998.
- [4] [Occupational injuries statistics from household surveys and establishment surveys, ILO manual on methods](#). BIT, Genebra, 2008.
- [5] [Safety and Health at Work: A Vision for Sustainable Prevention](#). BIT, Genève, 2014.
- [6] Prüss-Üstün *et al.*, [Preventing disease through healthy environments: a global assessment of the burden of disease from environmental risks](#). OMS, 2016.
- [7] GBD 2015 SDG Collaborators, [Measuring the health-related Sustainable Development Goals in 188 countries: a baseline analysis from the Global Burden of Disease Study 2015](#). The Lancet, Volume 388, No. 10053, p1813–1850.

**A edição em língua portuguesa desta folha de informação só foi possível com o financiamento do Governo de Portugal através do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.**



## Dificuldades na Recolha de Dados Fiáveis sobre SST

No âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e dos múltiplos protocolos, convenções e recomendações relacionados com a Segurança e Saúde no Trabalho (SST) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os países comprometeram-se com a recolha e utilização de dados fiáveis no âmbito da SST [1]. Para respeitar este compromisso, é necessário que os países criem sistemas de recolha de dados de SST eficazes que resultem na recolha de documentação fiável relativa a doenças e acidentes de trabalho que possa ser usada de forma segura para detetar perigos e riscos novos e emergentes, identificar setores, profissões, práticas e modelos de negócio perigosos, desenvolver políticas, sistemas e programas a todos os níveis (internacional, nacional e empresarial), definir prioridades e avaliar o progresso. Há dificuldades reconhecidas na criação de sistemas de recolha de dados eficazes em matéria de SST e os países precisam de estar cientes desses desafios ao estabelecer e implementar os seus sistemas. Abaixo estão muitas das dificuldades reconhecidas no que toca à recolha de dados de SST, que estão organizadas nas quatro categorias apresentadas: A) Cobertura; B) Precisão; C) Comparabilidade; e D) Atualidade.

### Cobertura

Estas dificuldades estão relacionadas com a exclusão dos dados de SST da obrigação de notificação e registo.

Os enquadramentos legais em matéria de seguros de acidentes profissionais e/ou segurança e saúde no trabalho de muitos dos países não são abrangentes. Os quadros jurídicos não cobrem todos os setores económicos e todos os tipos de empregadores e trabalhadores. Consequentemente, a notificação e o registo de doenças e acidentes de trabalho necessários no âmbito destes enquadramentos legais não se estendem a um grande número de empregadores e trabalhadores. Os setores que são frequentemente excluídos de um ou de ambos os enquadramentos legais incluem o setor agrícola, o setor do trabalho doméstico e o setor público. Os tipos de empregadores e de trabalhadores muitas vezes excluídos da cobertura incluem pequenos empregadores, empregadores e trabalhadores que operam e trabalham na economia informal, trabalhadores independentes, trabalhadores migrantes e sazonais e trabalhadores temporários e a tempo parcial. Estas lacunas na cobertura originam uma significativa subnotificação e prejudicam a fiabilidade e a utilização eficaz dos dados recolhidos. As tendências atuais e futuras em termos de trabalho, incluindo a intensificação dos fluxos migratórios, o envelhecimento da força de trabalho e o facto de existirem mais trabalhadores em trabalho temporário, ocasional ou a tempo parcial vai agravar ainda mais as lacunas existentes na cobertura destes quadros

legais e impedir os esforços para melhorar o desempenho da SST.

Os requisitos de notificação e registo excluem muitas vezes determinadas mortes, lesões e doenças profissionais devido a razões que não estão relacionadas com o trabalho. As doenças profissionais são muitas vezes completamente excluídas, ou a lista de doenças profissionais abrangidas pela obrigação de notificação e registo é limitada, embora a OIT estime que as doenças sejam a causa de mais de 2 milhões de mortes relacionadas com o trabalho todos os anos [2].

É frequente os requisitos de notificação e registo não exigirem a comunicação de ocorrências perigosas com o potencial para causar uma lesão ou doença e também casos suspeitos de doença profissional. A prevenção de doenças e acidentes de trabalho depende da eliminação de riscos e da identificação de riscos antes da ocorrência de acidentes e doenças. A recolha de dados sobre ocorrências perigosas e casos suspeitos de doenças profissionais são essenciais para a criação de uma cultura de prevenção.

Os requisitos de notificação e de registo fazem muitas vezes parte de regimes de seguros de acidentes profissionais e os empregadores são muitas vezes apenas obrigados a comunicar à autoridade competente as mortes, lesões e doenças profissionais que estão seguradas ou possam ser alvo de compensação no âmbito do regime de seguros. A exigência de notificação e de registo de apenas mortes, ferimentos e doenças seguradas ou compensáveis resulta frequentemente em subnotificação e prejudica a fiabilidade e utilização eficaz dos dados recolhidos.

## Precisão

**Estas dificuldades envolvem barreiras que resultam na subnotificação e, como resultado, afetam adversamente a precisão dos dados.**

Mesmo quando os enquadramentos legais são abrangentes, os sistemas de recolha de dados de SST devem superar as seguintes barreiras para a recolha de dados precisos:

- falta de conhecimento e compreensão por parte dos empregadores, trabalhadores e outras partes, incluindo prestadores de serviços médicos e de saúde, relativamente à possibilidade/obrigação de

notificar e registar os acidentes de trabalho, doenças, ocorrências perigosas e casos suspeitos de doenças profissionais;

- tempo e esforço exigido pelo processo de notificação e de controlo;
- possíveis consequências negativas para os trabalhadores acidentados;
- efeito adverso para a reputação do empregador;
- consequências legais, financeiras ou outras adversas para o empregador;
- diferenças culturais em resposta a pequenos acidentes e incidentes perigosos; e
- latência de aparecimento de doenças profissionais[3].

Ao estabelecer e implementar sistemas de notificação e de registo, as autoridades responsáveis, os parceiros sociais e outras partes interessadas precisam de consultar e trabalhar em colaboração no sentido de eliminar ou minimizar as barreiras ao cumprimento dos requisitos de notificação e de registo. As autoridades responsáveis necessitam dos recursos necessários para educar os empregadores, trabalhadores e outras partes responsáveis pela notificação e registo relativamente às suas responsabilidades e para garantir a conformidade com os requisitos de notificação e de registo.

A notificação e o registo de doença profissional e casos suspeitos de doença profissional são muitas vezes prejudicados pela falta de conhecimento e de capacidades necessárias para um diagnóstico preciso, bem como da capacidade para realizar exames médicos periódicos aos trabalhadores expostos a riscos específicos. Consequentemente, mesmo quando a cobertura do quadro legal é abrangente, as doenças profissionais passam frequentemente despercebidas.

## Comparabilidade

**Estas dificuldades envolvem fatores que limitam a consistência dos dados.**

Em muitos países, as responsabilidades em termos de SST podem ser divididas entre várias autoridades, ou seja, ministérios do trabalho, saúde, proteção social e do emprego, instituições de segurança públicas e privadas e outras entidades, incluindo prestadores de serviços médicos e de saúde. As autoridades também

podem operar a níveis nacionais, regionais e locais. As autoridades podem ter os seus próprios mecanismos de notificação e de elaboração de relatórios e repositório de dados de SST e, muitas vezes, não têm a autoridade ou capacidade para partilhar ou agregar dados entre as várias autoridades.

As definições da terminologia chave da SST variam de autoridade para autoridade e de país para país. Até termos básicos como “acidente de trabalho” não são definidos de forma consistente. Por isso, é muitas vezes impossível agregar ou comparar os dados resultantes dentro dos países e entre os países. Outra terminologia e definições são muitas vezes desenvolvidas para efeitos de determinar uma compensação no âmbito de regimes de seguros para acidentes de trabalho e não necessariamente para promover esforços para prevenir doenças e acidentes de trabalho [4].

As informações exigidas pelos sistemas de notificação e registo sobre a morte, acidente ou doença profissional, o trabalhador ou trabalhadores que morreram ou sofreram o acidente ou a doença e as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trabalho também podem variar significativamente de autoridade para autoridade e de país para país. Como também discutido nos desafios relativos à “cobertura”, a lista aceite de doenças profissionais difere de um país para outro e muitos países incluem apenas as doenças que sejam claramente de origem profissional (por exemplo, a silicose, o mesotelioma, etc.) ou que se presume que tenham origem profissional (por exemplo, a dermatite, a surdez, lesão por esforço repetitivo, etc.). No entanto, certas doenças profissionais são difíceis de reconhecer e é também difícil determinar se a origem é profissional.

Por exemplo, os cancros relacionados com o trabalho, que se caracterizam por longos períodos de latência, são difíceis de reconhecer antes da manifestação clínica dos seus sintomas, que podem aparecer após um período de décadas da exposição ao perigo no trabalho.

## Atualidade

### Estas dificuldades envolvem fatores que impedem ou atrasam a recolha ou análise dos dados.

Quando os dados nacionais em termos de SST precisam de ser agregados a partir de várias autoridades e outras entidades públicas ou privadas, ocorrem frequentemente atrasos, a menos que haja uma comunicação forte e uma permanente colaboração e coordenação.

Inconsistências entre os dados recolhidos por diferentes autoridades e fontes poderão atrasar ainda mais a agregação dos dados recolhidos e, em alguns casos, impossibilitar a existência de relatórios e análises fiáveis.

## Referências

[1] [ILO Implementation Plan 2030 Agenda for Sustainable development](#). BIT, Genebra, 2016.

[2] [The Prevention of Occupational Diseases: World Day for Safety and Health at Work Report](#). BIT, Genebra, 2013.

[3] [National system for recording and notification of occupational diseases: Practical guide](#). BIT, Genebra, 2013

[4] [Improvement of national reporting, data collection and analysis of occupational accidents and diseases](#). BIT, Genebra, 2012.



# Boas Práticas para o Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Nacionais de Registo e Notificação

## Objetivos

Um Sistema Nacional de Registo e Notificação de Doenças e Acidentes de Trabalho visa:

- fornecer dados completos e fiáveis sobre a incidência de doenças e acidentes de trabalho;
- publicar relatórios e estatísticas nacionais comparativos e contribuir para dados internacionais;
- informar sobre as medidas preventivas de SST;
- assegurar regimes adequados e eficazes de compensação dos trabalhadores [1].

## Âmbito e cobertura

Um Sistema Nacional de Registo e Notificação deverá abranger todos os ramos de atividade económica, todas as empresas e todos os trabalhadores, independentemente da sua situação no emprego, e a totalidade do país.

Quatro tipos de eventos devem ser registados e notificados:

1. acidente de trabalho (ocorrência resultante ou no decurso de trabalho que resulte em lesão mortal ou não mortal);
2. doença profissional (qualquer doença contraída como resultado de uma exposição a fatores de risco que derivem de uma atividade profissional);

3. ocorrência perigosa (evento prontamente identificável conforme definido pelas leis e regulamentos nacionais, com potencial para causar uma lesão ou doença a pessoas no trabalho ou ao público);
4. acidente de trajeto (acidente que resulte na morte ou lesão corporal no caminho direto entre o local de trabalho e: (i) a residência principal ou secundária do trabalhador, ou (ii) o local onde o trabalhador geralmente toma uma refeição, ou (iii) o lugar onde o trabalhador geralmente recebe a sua remuneração.

Os casos suspeitos de doenças profissionais devem ser incluídos no sistema de registo e notificação. Como a experiência demonstra, muitas doenças profissionais têm longos períodos de latência (algumas até 20 anos ou mais) e é geralmente reconhecido que a ação preventiva com base em suspeitas enquanto a evidência científica está a ser estabelecida pode salvar os trabalhadores de uma exposição desnecessária a riscos. Assim sendo, é importante recolher dados relevantes sobre casos suspeitos de doenças profissionais a fim de alertar os responsáveis para a possibilidade de que uma determinada doença possa ter uma origem profissional.

## Autoridade nacional competente

A autoridade competente poderá ser um ministério, um órgão governamental ou outra autoridade pública com o poder de emitir regulamentos, ordens ou outras instruções com força de lei.

Em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, a autoridade competente é responsável por estabelecer e rever periodicamente os requisitos e procedimentos para a elaboração de relatórios, registo e notificação de acidentes de trabalho, doenças profissionais e, quando adequado, ocorrências perigosas, acidentes de trajeto e casos suspeitos de doenças profissionais [2]. A autoridade competente deverá, em especial:

- a) especificar que categorias ou tipos de acidentes de trabalho, doenças profissionais, acidentes de trajeto, ocorrências e incidentes perigosos estão sujeitos a requisitos de relatórios, registo e notificação;
- b) estabelecer e aplicar requisitos e procedimentos uniformes para os empregadores e trabalhadores ao nível da empresa, médicos, serviços de saúde e outros organismos, conforme apropriado, relativamente à elaboração de relatórios e registos de acidentes de trabalho, casos e casos suspeitos de doenças profissionais, acidentes de trajeto, ocorrências perigosas e incidentes;
- c) estabelecer e aplicar requisitos e procedimentos uniformes para a notificação de acidentes de trabalho, doenças profissionais, acidentes de trajeto e ocorrências perigosas à autoridade competente, a instituições de seguros, a entidades responsáveis pela inspeção do trabalho, a serviços de saúde e a outras autoridades e organismos diretamente envolvidos, conforme o caso;
- d) tomar as providências necessárias para a coordenação e cooperação necessárias entre as diferentes autoridades e organismos;
- e) tomar as providências necessárias para a orientação a facultar aos empregadores e trabalhadores para os ajudar a cumprir as obrigações legais [3].

A autoridade competente também é chamada para definir medidas adequadas e sistemas adequados de investigação a realizar pelas inspeções do trabalho ou por outras agências autorizadas. Além disso, deverá assegurar a produção e publicação de estatísticas anuais sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

## Política nacional

A autoridade competente, consultando as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, deverá formular, implementar e rever

periodicamente uma política nacional coerente, visando a prevenção de acidentes e danos à saúde decorrentes do trabalho, relacionados com o trabalho ou que ocorram no decurso do trabalho, identificando e minimizando as causas dos acidentes de trabalho, as doenças profissionais, as ocorrências perigosas e os incidentes no ambiente de trabalho.

Esta política deverá estabelecer os princípios gerais e procedimentos uniformes relativamente a:

- a) registo, notificação e investigação de doenças e acidentes de trabalho;
- b) registo, notificação e investigação de acidentes de trajeto, ocorrências e incidentes perigosos; e
- c) compilação, análise e publicação de estatísticas sobre este tipo de acidentes, doenças e ocorrências.

## Requisitos e procedimentos para registo e notificação

Os Estados-Membros deverão estabelecer e aplicar progressivamente procedimentos para a notificação de doenças e acidentes de trabalho por parte dos empregadores, bem como por outras entidades, tais como instituições de seguros, serviços de saúde profissional, médicos e outros organismos diretamente envolvidos [4].

Requisitos e procedimentos para registo e notificação uniformes, em conjunto com a normalização das informações a submeter às diferentes entidades (ou seja, à autoridade competente, à inspeção da SST, às instituições de segurança social) ajudariam a reduzir a subnotificação, bem como evitar a contagem dos mesmos casos mais do que uma vez.

## Mínimo de informações necessárias para registo e notificação

As informações a incluir no registo de doenças e acidentes de trabalho são determinadas pelo propósito do programa como, por exemplo, a compensação, as medidas de controlo de riscos para a saúde no local de trabalho, o cumprimento dos requisitos de notificação à autoridade competente, o planeamento e a organização



As prescrições e procedimentos de **registro** deverão definir:

(a) a **responsabilidade dos empregadores**:

- (i) De registrar os acidentes de trabalho, as doenças profissionais e, sempre que for apropriado, os acontecimentos perigosos, os acidentes de trajeto e os casos de doença que se suspeita terem origem profissional;
  - (ii) De fornecer informações adequadas aos trabalhadores e aos seus representantes sobre o mecanismo de registro;
  - (iii) De garantir a gestão adequada destes registros e a sua utilização com vista à adopção de medidas preventivas;
  - (iv) De se abster de tomar medidas disciplinares ou de represália contra um trabalhador que denuncie um acidente de trabalho, uma doença profissional, um acontecimento perigoso, um acidente de trajeto ou um caso de doença que se suspeita ter origem profissional;
- (b) As **informações a registrar**;
- (c) A **duração da conservação dos registros**; e
- (d) As medidas que visam assegurar a **confidencialidade dos dados pessoais e médicos** na posse do empregador, em conformidade com a legislação, a regulamentação, as condições e a prática nacionais.

[Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981 \(P 155\), artigo 3](#)

As prescrições e procedimentos de **declaração** deverão definir:

(a) a **responsabilidade dos empregadores**:

- (i) De declarar às autoridades competentes ou a outros organismos designados para o efeito os acidentes de trabalho, as doenças profissionais e, sempre que for apropriado, os acontecimentos perigosos, os acidentes de trajeto e os casos de doença que se suspeita terem origem profissional;
  - (ii) De fornecer informações adequadas aos trabalhadores e aos seus representantes no que respeita aos casos declarados;
- (b) Sempre que for apropriado, as modalidades de declaração dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais pelas **companhias seguradoras, os serviços de saúde no trabalho, os médicos e outros organismos** directamente envolvidos;
- (c) Os critérios segundo os quais devem ser declarados os acidentes de trabalho, as doenças profissionais e, sempre que for apropriado, os acontecimentos perigosos, os acidentes de trajeto e os casos de doença que se suspeita terem origem profissional; e
- (d) os **atrasos** de declaração.

[Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981 \(P 155\), artigo 4](#)

de serviços de saúde profissionais ou estudos de saúde epidemiológicos e profissionais. Algumas informações são essenciais e comuns a todos estes propósitos.

A notificação deverá incluir dados sobre:

- a) a empresa, o estabelecimento e o empregador;
- b) se aplicável, as pessoas feridas e a natureza das lesões ou doença; e
- c) local de trabalho, as circunstâncias do acidente ou ocorrência perigosa e, no caso de uma doença profissional, as circunstâncias da exposição a riscos para a saúde [2].

## Sistemas de classificação nacionais

Deverá ser estabelecida, revista e implementada uma classificação harmonizada de doenças relacionadas com acidentes de trabalho tendo em conta o Código de Práticas sobre o Registro e Notificação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais da OIT e a Classificação Internacional de Doenças (CID) da OMS.

Além disso, uma lista nacional de doenças profissionais, em conjunto com um conjunto de critérios de diagnóstico, poderá facilitar o reconhecimento e a compensação de doenças profissionais

## Estatísticas nacionais anuais

Cada membro, com base nas notificações e outras informações disponíveis, deverá publicar anualmente estatísticas compiladas de forma a representarem o país como um todo relativamente a acidentes de trabalho, doenças profissionais e, quando adequado, ocorrências perigosas e acidentes de trajeto, conforme as análises dos mesmos [2]. As estatísticas devem ser estabelecidas na sequência de sistemas de classificação que sejam compatíveis com os mais recentes sistemas internacionais pertinentes estabelecidos sob os auspícios da Organização Internacional do Trabalho ou de outras organizações internacionais competentes [2]. Todas as classificações relevantes são anexadas à resolução relativa às estatísticas de acidentes de trabalho (resultantes de acidentes de trabalho) adotadas pela 16ª Conferência

A [Recomendação \(N.º 194\) sobre a Lista de Doenças Profissionais, 2002, da OIT](#) pode ser usada pelos vários países como modelo para construir, desenvolver ou reforçar e harmonizar os sistemas nacionais de registo e notificação e para indemnização por acidentes e doenças profissionais.

Fornece um procedimento inovador e simplificado para a atualização da lista de forma regular através de reuniões tripartidas de peritos convocadas pelo Conselho de Administração da OIT.

A [Lista de doenças profissionais](#) atualizada em 2010 reflete os mais recentes conhecimentos sobre identificação e reconhecimento das doenças profissionais e é usada pelos Estados-Membros para desenvolver e atualizar as suas próprias listas nacionais. Esta lista facilita a identificação de doenças profissionais suspeitas e ajuda os países na prevenção, no registo e na compensação dos trabalhadores afetados, bem como na comunicação sobre as mesmas. Os «itens em aberto» na lista, que preveem o reconhecimento de novas doenças, contam com uma contribuição ativa por parte de higienistas e médicos, bem como de empregadores, trabalhadores e autoridades governamentais.

Internacional dos Estatísticos do Trabalho (outubro de 1998). As estatísticas de acidentes de trabalho, doenças profissionais e incidentes perigosos deverão incluir a taxa de frequência, a taxa de incidência e a taxa de gravidade. Devem ser calculados dados estatísticos para as principais divisões da atividade económica, profissão, idade, sexo e outros grupos específicos, quando disponível.

## Uso e aplicação de dados sobre doenças e acidentes de trabalho

Analisando as características de mortes relacionadas com o trabalho, bem como de doenças e acidentes de trabalho não mortais, é fundamental definir prioridades e conceber estratégias preventivas eficazes em matéria de SST.

Dados precisos e de boa qualidade sobre doenças e acidentes de trabalho fornecem uma base sólida para:

- descrever o estado de saúde da população ativa por indústria e grupo socioeconómico;
- tomar decisões adequadas em matéria de SST;
- identificar as áreas prioritárias para as políticas e

estratégias em matéria de SST;

- implementar medidas de prevenção e controlo na empresa, a indústria e a nível nacional;
- planejar estratégias e programas de compensação e reabilitação;
- prestar um apoio individualizado e orientado com vista à conformidade;
- estimular estudos epidemiológicos profissionais;
- elaborar programas de formação e educação relevantes;
- sensibilizar e chamar a atenção da comunicação social e do público para os principais desafios em matéria de SST.

## Referências

[1] [National System for Recording and Notification of Occupational Diseases – Practical guide](#). BIT, Genève, 2013.

[2] [Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981](#).

[3] [Enregistrement et déclaration des accidents du travail et des maladies professionnelles. Recueil de directives pratiques du BIT](#). BIT, Genève, 1996.

[4] [Convenção \(N.º 155\) sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981](#).